

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREF.MUNIC.BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

LEI N° 119

INSTITUI O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE REMUNERACAO PARA AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS A SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA.  
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento de adicional de remuneração para as atividades insalubres e perigosas a Servidores Públicos do Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º São consideradas atividades insalubres aquelas previstas na NR 15 e seus anexos, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

*S 1º* - O exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o Salário Mínimo Nacional, equivalente a:

- a) 40,0% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;
- b) 20,0% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio e
- c) 10,0% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo.

*S 2º* - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado apenas o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedado a percepção cumulativa.

*S 3º* - A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

Art. 3º São consideradas atividades e operações perigosas aquelas previstas nas NR's 10 e 16 e seus anexos, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

*Parágrafo único* - O exercício de trabalho em condições perigosas, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30,0% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações e vantagens pessoais.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREF.MUNIC.BALNEARIO ARROIO DO SILVA  
PODER EXECUTIVO

Art. 4º A concessão do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade serão baixados por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, relacionando o nome do Servidor, o cargo que ocupa, o local de trabalho, a atividade principal que desempenha e o percentual a que tem direito, observadas as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

*Parágrafo único* - Para a cessação ou alteração do grau de insalubridade e da periculosidade serão utilizadas as formalidades inerentes.

Art. 5º O Município obrigatoriamente deverá contratar perito devidamente habilitado, para a realização de estudo prévio e elaboração de laudo técnico, a respeito das situações de insalubridade e de periculosidade a que estão expostos os Servidores Públicos Municipais, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Deverão ser definidos previamente os locais de insalubridade e periculosidade, com respectivo grau, bem como as funções e/ou cargos exercidos em tais condições.

§ 2º É vedada a cumulação do adicional de insalubridade e periculosidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal em cada exercício.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Arroio do Silva, 14 de abril de 1999.

  
JOSE ELITO BORGES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em, 14 de abril de 1999.

  
Adão Mota Martins  
Secret. Interino de Administração e Finanças